

Reforma Tributária chegará ao Senado com indefinições

Confusão para definir destino e muitas exceções são pontas soltas da Reforma

Tributaristas veem risco de mais subsídios em transição longa e regulamentação complementar

Alexa Salomão

ANÁLISE A Reforma Tributária sobre o consumo entra em uma nova etapa de debates, quando chegar a hora de elaborar as leis complementares necessárias para regulamentar as mudanças.

Não há, o relator da reforma na Câmara, deputado Agnaldo Ribeiro (PP-PI), disse que vai prestar apoio aos senadores na nova fase de aprovação do texto. O presidente da Casa, Arthur Lira (PP-AL), afirmou que está pronto na aprovação quando chegar a votação no Senado.

A Folha destaca algumas principais pontas soltas que permanecem no texto.



Votação da reforma na Câmara, texto foi aprovado por 302 deputados, acima dos 308 necessários

1. 'A garantia de não ser punido' para crédito de imposto

Com a reforma, o Brasil adota o IVA (Imposto de Valor Agregado), tipo de tributo não cumulativo. A empresa recolhe o imposto referente a seu produto ou serviço. Todo tributo pago na compra de insumos, máquinas e equipamentos do negócio, bem como gastos com energia, água, gás e transporte, vira crédito. O contribuinte recebe crédito correspondente ao imposto pago na etapa anterior para abater na seguinte.

O ponto crucial a ser verificado é o momento em que o crédito é considerado para os efeitos da legislação. Os critérios serão definidos em lei complementar.

Alguns tributaristas acreditam que o momento cronológico seria a aquisição do bem, que é o momento em que o contribuinte faz o pagamento do imposto. A reforma traz a garantia de que o crédito será considerado em qualquer hipótese, desde que o bem ou serviço seja adquirido antes da entrada em vigor da legislação.

O Brasil tem um longo histórico de brigas judiciais entre empresas e órgãos de arrecadação por causa da demora na liberação desse tipo de crédito, que não pode ser considerado de direito a receber. Nesse ambiente, a indefinição é considerada um item sensível pelos especialistas.

"Uma prioridade" afirma o advogado Luiz César de Bittencourt, que atua há mais de

30 anos em assessoria jurídica na área tributária e costuma ser consultado com esse problema.

"Se não houver uma sanção expressamente prevista em lei, a prestação normal será mantida. O mesmo problema de não devolução de créditos, que já ocorre hoje, poderá continuar ocorrendo", afirma.

Quem cabe para definir o destino do produto

Outra mudança estrutural que os especialistas apontam é a possibilidade de o crédito de imposto ser considerado em qualquer hipótese, desde que o bem ou serviço seja adquirido antes da entrada em vigor da legislação.

O que é destino para efeito de tributação de produtos? É a primeira viagem de um bem, que começa em São Paulo, na Bahia,

termina em Fortaleza, no Ceará, mas o possuidor, desde que não seja o produtor, não tem problema. O problema é quando o produtor não tem o crédito de imposto em São Paulo, mas que se registra em outro Estado, como é o caso de quem vende produtos em São Paulo, mas que se registra em outro Estado, como é o caso de quem vende produtos em São Paulo, mas que se registra em outro Estado.

Cláudio de Castro, diretor do CCE (Centro de Estudos Fiscais), diz que há uma tendência de se estabelecer regras mais rígidas sobre o tema e se espera que ele possa ajudar na regulamentação da norma.

O trabalho defendido o prazo de até 60 dias para liberação do crédito e três sugestões para definir o local de cobrança. O estabelecimento seguinte, por exemplo, responde às dúvidas. No caso de viagens, argumenta que o melhor cenário é o local da partida para a cobrança do tributo, uma vez que não é possível garantir o crédito de imposto em qualquer hipótese. No que se refere a quem é o responsável e que se cobra, o melhor cenário é o local de destino.

2. Transição longa e risco de mais subsídios

A reforma da tributação sobre consumo não é apenas a criação de um novo imposto (ICMS e IPI), mas também a extinção de outros (IPI, PIS e Cofins). Os demais serão feitos a gestão compartilhada do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), que vai substituir o ICMS dos estados e o IPI dos municípios.

Em condições normais, a transição entre tributos, a largada, a CIST e a alíquota de 9,25% e o IBS, de cara para o efeito de teste.

A CIST entra em vigor em 2027. O IBS, no entanto, terá uma transição mais gradual. ICMS e IPI serão reduzidos ano a ano, enquanto o IBS vai sendo elevado. Pelo cronograma, a proposta será de 1,5% de IBS em relação ao ICMS e o IPI em 2024, subindo até 4,5% em 2027, antes da extinção dos tributos em 2030.

Um fundo de compensação vai garantir que estados e municípios mantenham a mesma arrecadação registrada antes da adoção das mudanças. Ao mesmo tempo, haverá redução de benefícios fiscais que estão em vigor no ICMS e no IPI. O tributo desapparece e o benefício some junto.

Especialistas, no entanto, dizem que o prazo e a sistemática da perda e os valores estimados para o finan-

ciamento do benefício tributário são cruciais e fundamentais, um problema antigo que sempre a guerra fiscal e a reforma deveria extinguir.

"Essa é a principal razão para a redução mais lenta dos dois impostos", afirma Felipe Sales, economista chefe e sócio da gestão de investimentos Warren Bena. O ICMS, por exemplo, está sendo reduzido de 12% para 9,25% em 2027 e ser extinto a partir de 2030.

"Alguns acreditam que vai passar de 9,25 para zero da noite para o dia? Por que é assim esse sistema? Pode acontecer que, por exemplo, para manter o IBS como instrumento de controle de crédito presumido", afirma Sales. "Seria o caso, pois o fundo de compensação estaria para bancar os atuais incentivos fiscais."

Em uma reunião sobre o tema, Sales explicou a reforma sob vários aspectos.

4. Exceção e quase regra

As exceções são grandes no caso da lista de setores que serão exceções na adoção das alíquotas gerais do IVA. Há os setores, ou que terão alíquotas zero ou reduzida, e há um grupo que poderá operar por outro tipo de tributação, que ainda não foi definida — caso de todo o setor financeiro e de comércio eletrônico.

Alguns setores serão respaldados e fazem sentido econômico, explica tributarista Vanessa Canedo, coordenadora do Núcleo de Tributação do Centro de Regulação e Mercado do Insper.

"Mas, por exemplo, costumam ficar de fora porque é muito complicado aplicar IVA no spread [diferença entre os juros pagos pelos bancos ao captar o dinheiro e a taxa que cobram para emprestar recursos]", afirma ela.

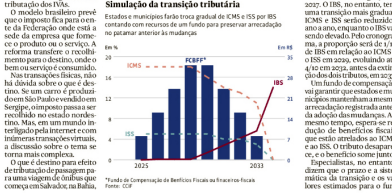
Os especialistas também dizem que algumas exceções também se enquadram no escopo de políticas sociais. O fomento, por exemplo, dá incentivo ou alíquota zero para realiação de imóveis em áreas habitacionais e reconstrução de infraestrutura. A criação de uma nova tabela na área já havia sido esboçada na mesma legislação.

No entanto, muitas exceções têm caráter político, para garantir apoio à reforma ou atender a lobby de setores mais importantes, o que levou a excessos.

Na reta final da votação na Câmara, as legislações foram autogestivas, assim como as negociações, caso contrário, para exemplificar.

"Serviços de saúde, educação, transporte coletivo e outros setores receberam um tratamento mais do que adequado em relação à alíquota cheia, que ainda será definida.

Os tributaristas temem que o volume maior de exceções possa elevar a alíquota geral do IVA, como alternativa para cobrir as perdas com taxas menores.



Veículo: Impresso -> Jornal -> Jornal Folha de S. Paulo 1

Seção: Mercado Caderno: A Pagina: 16